Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

DECRETO GP Nº 01/2019 **Cocal de Telha – PI, 02 de janeiro de 2019.**

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais de Cocal de Telha- PI, de acordo com o salário mínimo nacional e dá outras providências".

A EXCELENTISSÍMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA E SILVA, no uso das atribuições legais que lhe conferem,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal tem o dever de observância ao princípio da legalidade,

CONSIDERANDO que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização a longo prazo,

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal possui a iniciativa privativa de reajuste salarial:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a adequação do vencimento pago aos servidores públicos municipais que percebem valor inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste deste para R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), Estado de Piauí, aos 02(dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal

Numerado e publicado o presente Decreto aos 02(dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019), de acordo com Art.92 da lei Orgânica do Município.

IVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha

EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO N° 001 AO CONTRATO N° 041/2018, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA
CNPJ: 01.612.574/0001-83
OBJETO: TERMO ADITIVO N° 001 REFERENTE AO CONTRATO N ° 041/2018, QUE TEM COMO OBJETO prestação de serviços técnicos especializados em atividade privativa da advocacia tributária, que entre si celebram o município de cocal telha-pi e o escritório Vanderlei Moreira sociedade individual de advocacia
CONTRATADA: VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 27.822.819/0001-90 com sede na Rua Crescêncio Ferreira, n° 1237, Morada do Sol, CEP 64056-440, Teresina-PI

VIGENCIA: Por este **ADITIVO CONTRATUAL** fica prorrogado o prazo do Contrato nº 041/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 036/2018, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA TRIBUTÁRIA**, pelo período de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, finalizando em 31/03/2019
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018

Cocal de Telha, 28 de dezembro 2018

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha

EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO N° 001 AO CONTRATO N° 011/2018 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA
CNPJ: 01.612.574/0001-83
OBJETO: Por este **ADITIVO CONTRATUAL** fica prorrogado o prazo do Contrato nº 011/2018, oriundo do Pregão Presencial nº 008/2018, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, AJUDANTE DE CARPINTEIRO, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, SERVIÇOS DE FERREIRO ARMADOR, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PODA DE ARVORES, SERRALHEIRO, OPERADOR DE MÁQUINA ROÇADEIRA E CHAVEIRO) EM REFORMAS E PEQUENOS REPAROS EM ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA – PI**. Pelo período de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do presente termo Finalizando em 31/10/2019.
EMPRESA CONTRADADA: SC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, (alterada a razão social para **PAC CONSTRUÇÕES EIRELI)**
CNPJ Nº: 09.153.852/0001-93
VIGENCIA: Pelo período de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do presente termo Finalizando em 31/10/2019.
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018

Cocal de Telha, 28 de dezembro 2018

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 240/2019 **Cocal de Telha-PI, 09 de janeiro de 2019.**

"Consolida a legislação referente à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP do Município de Cocal de Telha, prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA-PI, Senhora Ana Célia da Costa Silva, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Cocal de Telha, para fins do custeio do serviço de Iluminação Pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Parágrafo único – O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens e locais públicos, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º - Caberá ao Gestor das Finanças Públicas do Município de Cocal de Telha proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição, nos termos do Contrato firmado com a Distribuidora de Energia Elétrica, quando for o caso.

Art. 3º - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de distribuição e fornecimento de energia da Distribuidora de Energia Elétrica local.

Art. 4º - A Distribuidora de Energia Elétrica poderá ser responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, devendo transferir o montante arrecadado para a conta específica do Município especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 1º - É lícito à Distribuidora de Energia Elétrica deduzir do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, através de encontro de contas, os valores suficientes para a liquidação de quaisquer obrigações do Município para com a Concessionária, relativos ao fornecimento de energia elétrica que abastece a rede de Iluminação Pública, à prestação dos serviços de cobrança e arrecadação da COSIP e aos encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização da rede que atende ao Sistema de Iluminação Pública.

§ 2º - A eficácia do disposto no "caput" e parágrafo 1º deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de contrato específico a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Distribuidora de Energia Elétrica de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL e condições contratuais.

§ 3º - O contrato definido no parágrafo 2º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput" e o parágrafo 1º.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA-PI

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é o consumo de energia elétrica em moeda nacional, resultante da multiplicação do consumo em KWh e da tarifa regulatório da respectiva classe de consumo do consumidor/contribuinte.

Art. 6º - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá às classes e faixas de consumo de consumidores Residencial, Industrial, Comercial, Rural, Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), Serviço Público e Consumo Próprio, conforme tabela do Anexo I.

Parágrafo Único-Ficam isentos da contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP as unidades consumidoras localizadas na zona rural onde não haja iluminação pública.

§ 1º – O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, deverá observar o teto máximo de 20% da base de cálculo definido no art. 5º da presente lei.

§ 2º – O valor da contribuição será reajustado, no início de cada exercício financeiro, considerando o reajuste da tarifa de energia elétrica para a classe iluminação pública (B4a), aprovado no exercício fiscal anterior, pela agência reguladora – ANEEL,

§ 3º – A eficácia e aplicação do reajuste tarifário de energia elétrica para classe de Iluminação Pública disposta no parágrafo anterior fica condicionado a manifestação expressa do Poder Executivo municipal à Distribuidora de Energia Elétrica, sob pena de não aplicação ou aplicação diferida.

§ 4º – O Poder executivo do Município de Cocal de Telha só poderá aplicar reajustes referentes aos últimos 12 meses, sob pena de preclusão.

Art. 7º - A Distribuidora de Energia Elétrica deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição, quando solicitado.

Parágrafo único – Na hipótese em que a concessionária realizar com o contribuinte o parcelamento de uma ou mais faturas de consumo de energia elétrica, o repasse do tributo será realizado dentro do período de pagamento das parcelas negociadas.

Art. 8º – As hipóteses de isenção, para sua aplicação, deverão constar do Anexo I desta Lei, alcançando integralmente determinada classe de consumo; especificamente alguma faixa de consumo dentre as classes estabelecidas pelo Agente Regulador (ANEEL) e/ou; *à posteriori*, para casos particulares, independentemente da classe de consumo ou localização geográfica, mediante prévia e formal solicitação do Poder Executivo, necessariamente com a identificação/informação do código único, sendo esta condição objetiva, requisito operacional à aplicação da isenção, exclusão do lançamento e cobrança do tributo por parte da Concessionária.

Parágrafo único – A localização geográfica de qualquer cliente não poderá ser evocada como hipótese de isenção, considerando que os critérios objetivos utilizados pelo agente regulador (ANEEL) para a classificação dos clientes, privilegiam a predominância da carga e a atividade a ser desenvolvida na unidade consumidora, em detrimento da localização física desta.

Art. 9º – O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal do Município de Cocal de Telha programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Art. 10º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 11º. – Ficam revogados as Leis nº 16/97 e Lei nº 155/13.

Art. 12º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), 09 de janeiro de 2019.

ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos 09(nove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

IVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA-PI

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

ANEXO ÚNICO LEI Nº240/2019

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA TENSÃO			ALTA TENSÃO		
	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R$)	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R$)
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	
Residencial	0	30	1,01	0	300	5,05
	31	50	2,89	301	500	14,44
	51	70	4,04	501	800	20,22
	71	100	5,78	801	1000	28,88
	101	120	10,40	1001	1200	51,99
	121	140	12,13	1201	1400	60,65
	141	180	15,60	1401	1800	77,98
	181	220	19,06	1801	2200	95,31
	221	270	23,39	2201	2700	116,97
	271	320	27,73	2701	3200	138,63
	321	370	32,06	3201	3700	160,29
	371	420	36,39	3701	4200	181,95
	421	500	43,32	4201	5000	216,61
	501	600	51,99	5001	6000	259,93
	601	700	60,65	6001	7000	303,26
	701	800	69,32	7001	8000	346,58
	801	900	77,98	8001	9000	389,90
	901	1000	86,64	9001	10000	433,22
	1001	9999999999	173,29	10001	9999999999	866,45
Rural	0	30	2,10	0	300	10,48
	31	50	3,49	301	500	17,46
	51	70	4,89	501	800	24,45
	71	100	6,98	801	1000	34,92
	101	120	8,38	1001	1200	41,91
	121	140	9,78	1201	1400	48,89
	141	180	12,57	1401	1800	62,86
	181	220	15,37	1801	2200	76,83
	221	270	18,86	2201	2700	94,30
	271	320	22,35	2701	3200	111,78
	321	370	25,84	3201	3700	129,22
	371	420	29,34	3701	4200	146,68
	421	500	34,92	4201	5000	174,62
	501	600	41,91	5001	6000	209,55
	601	700	48,89	6001	7000	244,47
	701	800	55,88	7001	8000	279,40
	801	900	62,86	8001	9000	314,32
	901	1000	69,85	9001	10000	349,25
	1001	9999999999	139,70	10001	9999999999	698,50
Comercial	0	30	2,99	0	300	14,97
	31	50	4,99	301	500	24,95
	51	70	6,98	501	800	34,92
	71	100	9,98	801	1000	49,89
	101	120	11,97	1001	1200	59,87
	121	140	13,97	1201	1400	69,85
	141	180	17,96	1401	1800	89,81
	181	220	21,95	1801	2200	109,76
	221	270	26,94	2201	2700	134,71
	271	320	31,93	2701	3200	159,66
	321	370	36,92	3201	3700	184,60
	371	420	41,91	3701	4200	209,55
	421	500	49,89	4201	5000	249,46
	501	600	59,87	5001	6000	299,36
	601	700	69,85	6001	7000	349,25
	701	800	79,83	7001	8000	399,14
	801	900	89,81	8001	9000	449,04
	901	1000	99,79	9001	10000	498,93
	1001	9999999999	199,57	10001	9999999999	997,86
Industrial	0	30	2,99	0	300	14,97
	31	50	4,99	301	500	24,95
	51	70	6,98	501	800	34,92
	71	100	9,98	801	1000	49,89
	101	120	11,97	1001	1200	59,87
	121	140	13,97	1201	1400	69,85
	141	180	17,96	1401	1800	89,81
	181	220	21,95	1801	2200	109,76
	221	270	26,94	2201	2700	134,71
	271	320	31,93	2701	3200	159,66
	321	370	36,92	3201	3700	184,60
	371	420	41,91	3701	4200	209,55
	421	500	49,89	4201	5000	249,46
	501	600	59,87	5001	6000	299,36
	601	700	69,85	6001	7000	349,25
	701	800	79,83	7001	8000	399,14
	801	900	89,81	8001	9000	449,04
	901	1000	99,79	9001	10000	498,93
	1001	9999999999	199,57	10001	9999999999	997,86
Serviço Público	0	30	1,80	0	300	8,98
	31	50	2,99	301	500	14,97
	51	70	4,19	501	800	20,95
	71	100	5,99	801	1000	29,94
	101	120	7,18	1001	1200	35,92
	121	140	8,38	1201	1400	41,91
	141	180	10,78	1401	1800	53,88
	181	220	13,17	1801	2200	65,86
	221	270	16,17	2201	2700	80,83
	271	320	19,16	2701	3200	95,79
	321	370	22,15	3201	3700	110,76
	371	420	25,15	3701	4200	125,73
	421	500	29,94	4201	5000	149,68
	501	600	35,92	5001	6000	179,61
	601	700	41,91	6001	7000	209,55
	701	800	47,90	7001	8000	239,48
	801	900	53,88	8001	9000	269,42
	901	1000	59,87	9001	10000	299,35
	1001	9999999999	119,74	10001	9999999999	598,70
Poder Público	0	30	2,99	0	300	14,97
	31	50	4,99	301	500	24,95
	51	70	6,98	501	800	34,92
	71	100	9,98	801	1000	49,89
	101	120	11,97	1001	1200	59,87
	121	140	13,97	1201	1400	69,85
	141	180	17,96	1401	1800	89,81
	181	220	21,95	1801	2200	109,76
	221	270	26,94	2201	2700	134,71
	271	320	31,93	2701	3200	159,66
	321	370	36,92	3201	3700	184,60
	371	420	41,91	3701	4200	209,55
	421	500	49,89	4201	5000	249,46

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA-PI

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

	501	600	59,87	5001	6000	299,36
	601	700	69,85	6001	7000	349,25
	701	800	79,83	7001	8000	399,14
	801	900	89,81	8001	9000	449,04
	901	1000	99,79	9001	10000	498,93
	1001	9999999999	199,57	10001	9999999999	997,86
Consumo Próprio	0	30	2,99	0	300	14,97
	31	50	4,99	301	500	24,95
	51	70	6,98	501	800	34,92
	71	100	9,98	801	1000	49,89
	101	120	11,97	1001	1200	59,87
	121	140	13,97	1201	1400	69,85
	141	180	17,96	1401	1800	89,81
	181	220	21,95	1801	2200	109,78
	221	270	26,94	2201	2700	134,71
	271	320	31,93	2701	3200	159,66
	321	370	36,92	3201	3700	184,60
	371	420	41,91	3701	4200	209,55
	421	500	49,89	4201	5000	249,46
	501	600	59,87	5001	6000	299,36
	601	700	69,85	6001	7000	349,25
	701	800	79,83	7001	8000	399,14
	801	900	89,81	8001	9000	449,04
	901	1000	99,79	9001	10000	498,93
	1001	9999999999	199,57	10001	9999999999	997,86

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocal de Telha-PI, 09 de janeiro de 2019.

ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal

IVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – PI, através da **CPL,** torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 001/2019**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** em 25/01/2019, ás 08:00h, tendo como objeto a aquisição de combustíveis e derivados. **VALOR:** R$ 805.548,32. **RECURSO**: Orçamento Geral. **EDITAL:** Sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé. **TEL:** (89) 3489-1187.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – PI, através da **CPL,** torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 002/2019**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** em 25/01/2019, ás 09:30h, tendo como objeto a aquisição de trator. **VALOR:** R$ 140.000,00. **RECURSO**: Orçamento Geral-MAPA. **EDITAL:** Sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé. **TEL:** (89) 3489-1187.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – PI, através da **CPL,** torna público, que realizará licitação, na modalidade **CARTA CONVITE n. 001/2019**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL (EMPREITADA GLOBAL),** em 25/01/2019, ás 11:00h, tendo como objeto a Prestação de serviços de reforma da prefeitura. **RECURSO**: Orçamento Geral. **EDITAL:** Disponível na sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé. **TEL:** (89) 3489-1187. **VALOR:** R$ 110.000,00.

Conceição do Canindé (PI), 08 de janeiro de 2019.
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

EXTRATO CONTRATO

1º Termo Aditivo - Inexigibilidade n. 001/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé – Piauí. **CONTRATADA:** MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 08.681.051/0001-38. **OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses (art. 57, II, Lei 8.666). **RECURSOS:** Orçamento Geral. **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **ASSINATURA:** 28/12/2018.

1º Termo Aditivo - Inexigibilidade n. 002/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé – Piauí. **CONTRATADA:** JOSINO RIBEIRO NETO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 03.466.177/0001-76. **OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses (art. 57, II, Lei 8.666). **RECURSOS:** Orçamento Geral. **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **ASSINATURA:** 28/12/2018.

1º Termo Aditivo - Pregão Presencial n. 001/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé – Piauí. **CONTRATADA:** SOCIETA PIAUÍ SERVIÇOS, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 10.565.173/0001-00. **OBJETO:**Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses (art. 57, II, Lei 8.666). **RECURSOS:** Orçamento Geral. **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **ASSINATURA:** 28/12/2018.

2º Termo Aditivo - Tomada de Preço n. 010/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé – Piauí.
CONTRATADA: FRANCISCO DE DEUS LIMA FILHO (CNJP/MF sob o nº 23.670.372/0001-20). **OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses (art. 57, II, Lei 8.666). **RECURSOS:** Orçamento Geral. **VIGÊNCIA:** 31/12/2019.**ASSINATURA:** 28/12/2018.

3º Termo Aditivo - Tomada de Preço n. 012/2016. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé – Piauí. **CONTRATADA: RONALDO PEREIRA DE SOUSA** (CNJP/MF sob o nº 24.371.618/0001-26). **OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses (art. 57, II, Lei 8.666). **RECURSOS:** Orçamento Geral. **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **ASSINATURA:** 28/12/2018.

3º Termo Aditivo - Tomada de Preço n. 020/2016. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé – Piauí. **CONTRATADA: RAFAEL VIEIRA DE MACEDO** (CNJP/MF sob o nº 20.372.064/0001-20). **OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses (art. 57, II, Lei 8.666). **RECURSOS:** Orçamento Geral. **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **ASSINATURA:** 28/12/2018.

2º Termo Aditivo - Inexigibilidade n. 002/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé – Piauí. **CONTRATADA: PLANACON – CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA** (CNJP/MF sob o nº 01.120.536/0001-03). **OBJETO:**Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses (art. 57, II, Lei 8.666). **RECURSOS:** Orçamento Geral. **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **ASSINATURA:** 28/12/2018.

2º Termo Aditivo - Tomada de Preço n. 031/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé – Piauí. **CONTRATADA: CLÍNICA JACINTO LAY LTDA** (CNJP/MF sob o nº 02.960.675/0001-63). **OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses (art. 57, II, Lei 8.666). **RECURSOS:** Orçamento Geral. **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **ASSINATURA:** 28/12/2018.

2º Termo Aditivo - Tomada de Preço n. 007/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé – Piauí. **CONTRATADA: ALVORADA LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME** (CNJP/MF sob o nº 15.274.647/0001-89). **OBJETO:**Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses (art. 57, II, Lei 8.666). **RECURSOS:** Orçamento Geral. **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **ASSINATURA:** 28/12/2018.

2º Termo Aditivo - Tomada de Preço n. 015/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé – Piauí. **CONTRATADA: PLANACON – CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA** (CNJP/MF sob o nº 01.120.536/0001-03).**OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses (art. 57, II, Lei 8.666). **RECURSOS:** Orçamento Geral. **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **ASSINATURA:** 28/12/2018.

2º Termo Aditivo - Tomada de Preço n. 013/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé – Piauí. **CONTRATADA: CLAUDIO HENRIQUE ARAUJO DE ALENCAR** (CNJP/MF sob o nº 16.809.122/0001-63). **OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses (art. 57, II, Lei 8.666). **RECURSOS:** Orçamento Geral. **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **ASSINATURA:** 28/12/2018.

5º Termo Aditivo - Tomada de Preço n. 031/2014. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé – Piauí. **CONTRATADA: FLÁVIO HENRIQUE DA COSTA ME** (CNJP/MF sob o nº 20.371.495/0001-72). **OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses (art. 57, II, Lei 8.666). **RECURSOS:** Orçamento Geral. **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **ASSINATURA:** 28/12/2018.

Conceição do Canindé, 28 de dezembro de 2018.
Prefeito Municipal